



15/12/2025

Número: **0904757-44.2025.8.14.0301**

Data Autuação: **08/12/2025**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém**

Última distribuição : **08/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Assistência à Saúde**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUVENTINA ROSA CARDOSO (REQUERENTE)	FABIO JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO)
IVETE GADELHA VAZ (REQUERIDO)	
MUNICÍPIO DE BELÉM (REQUERIDO)	
ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
163215385	15/12/2025 14:21	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

Tv. Rômulo Maiorana, 1366-altos, Belém/PA, CEP: 66093000, Tels. 3211.0404/3211.0409, E-mail: 3jecivelfazendabelem@tjpa.jus.br [mailto:3jecivelfazendabelem@tjpa.jus.br]

Processo nº 0904757-44.2025.8.14.0301

REQUERENTE: JUVENTINA ROSA CARDOSO

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ e outros

DECISÃO

Verifica-se dos autos o **descumprimento** da ordem liminar anteriormente deferida, pela qual se determinou aos requeridos o fornecimento do tratamento/medicamento indicado à parte autora no prazo assinalado.

A documentação juntada demonstra que, apesar de intimado, o Estado do Pará não cumpriu a determinação judicial, mantendo-se inerte a Administração mesmo diante da urgência e gravidade do quadro clínico apresentado. Tal postura viola diretamente os princípios da legalidade, eficiência e da continuidade da prestação do serviço público de saúde, além de comprometer a efetividade da tutela jurisdicional.

Diante disso, para assegurar a autoridade da decisão e evitar dano irreparável à saúde da parte autora, determino:

1. **REITERE-SE** a intimação da autoridade responsável para **imediato cumprimento** da decisão liminar, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, com comprovação nos autos.

2. No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, intime-se pessoalmente, por meio de mandado a ser cumprido com urgência, a **Exma. Sra. Secretaria de Saúde do Estado do Pará, Sra. Ivete Gadelha, na qualidade de autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, para que promova o imediato adimplemento da decisão judicial, ficando advertida de que o eventual descumprimento reiterado ensejará a imposição de multa diária de natureza pessoal, autônoma em relação às astreintes impostas aos entes públicos**, limitada ao teto de 60 (sessenta) salários-mínimos.

3. **Em relação ao ente público demandado (Estado do Pará), MAJORO a multa diária anteriormente fixada (astreintes)** para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitada, por ora, ao teto de 40 (quarenta) salários-mínimos, sem prejuízo de ulterior majoração, caso persista o descumprimento.

4. **ADVIRTA-SE** a autoridade coatora de que o persistente descumprimento poderá ensejar: **responsabilização pessoal**, inclusive por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, IV e §2º, CPC, bem como **comunicação ao Ministério Público** para providências cabíveis.

5. Decorrido o prazo sem cumprimento, **desde logo autorizo o**



bloqueio de valores via SISBAJUD, suficientes para aquisição direta do tratamento, devendo a serventia proceder independentemente de nova conclusão.

Intime-se com urgência, por Oficial de Justiça em regime de plantão. Cumpra-se.

GABRIEL COSTA RIBEIRO

Juiz de Direito Titular da 3^a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

DECISÃO - MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO - OFÍCIO. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, na forma do PROVIMENTO N° 003/2009, alterado pelo Provimento nº 011/2009 – CJRMB. Cumpra na forma e sob as penas da lei.

